

Lei n.º 1.438, de 02 de julho de 1984.

"Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Telemig-Telecomunicações de Minas Gerais e suas filiais e outras providências."

A Câmara Municipal de Banhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Deputado, e o Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º. Fica o Executivo Municipal de Banhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com a Telemig-Telecomunicações de Minas Gerais, visando a implantação do Sistema de telefonia nas sedes dos Distritos, Vilas e Povoados.

Art. 2.º. Para cumprimento das despesas oriundas da aplicação do artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial correspondente ao valor de 6.000 (Seis mil) RPTn.

Art. 3.º. Repetidas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Banhuaçu, 02 de julho de 1984

- Fernando B. Lopes - Pref. Municipal
- Salim El Baraky - Insp. de Gabinete